

Maria Ângela Beirante

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Salvação e memória de três Donas Coruchenses do século XIV

Resumo

O presente artigo parte da análise dos compromissos de três capelas instituídas, no século XIV, em duas igrejas da vila de Coruche, por três donas (todas de nome Maria) que pertenceram à elite local. Nos seus testamentos avultam dois grandes objectivos: assegurar a salvação das suas almas e perpetuar as suas memórias.

Abstract

This essay examines the documents of three chantries founded in the fourteenth century in two churches of the village of Coruche. They were founded by three ladies (all named Maria) who were part of the local elite. In their wills, two main purposes stand out – to guarantee the salvation of their souls and to perpetuate their memories.

Fontes

As fontes que serviram de suporte a este trabalho são os títulos de três capelas instituídas, no século XIV, na vila de Coruche¹. Os documentos originais que são os testamentos ou compromissos das capelas tiveram uma vida acidentada. Submetidos a cópias e públicas-formas durante os séculos XIV e XV, foram, em 1535, transcritos para o *Tombo de todas as cappellas* situadas na igreja de S. João, no qual foram introduzidos os autos de medição dos respectivos bens. Por sua vez, o tomo quinhentista foi tresladado em 1689 para o *Tombo das Cappellas da Igreja de São João da Villa de Coruche* que se conserva no Arquivo Distrital de Santarém (C/6)². É sob esta forma que os conhecemos e, ao tentar-

¹ Tomamos aqui o sentido medieval de capela: instituição de sufrágios perpétuos por alma do instituidor, que obriga parte do seu património à igreja onde funda a capela, podendo, em alguns casos, ser acompanhada da edificação de um altar ou capela onde sejam celebrados os sufrágios.

² Os documentos relativos à capela de Maria Eanes Garavinha foram, em 1621, integrados no *Tombo 2.º das Cappellas da Coroa* (TT), onde o testamento é parcialmente transcrito.

mos recuperar esta fonte histórica estamos conscientes dos riscos que a sua utilização comporta. De facto, as vicissitudes por eles sofridas deixaram marcas indeléveis nos textos conservados. São frequentes as adulterações de termos e os erros de cópia que suscitam, como é óbvio, incontornáveis dúvidas de leitura e de interpretação. Apesar de tudo, consideramos que o conteúdo essencial dos documentos se manteve e seria insensato da nossa parte rejeitarmos, por inúteis ou desnecessários, os textos que tantas gerações teimaram em preservar.

As igrejas de Coruche

Situada dentro dos antigos limites da diocese de Évora³, Coruche foi, desde a reconquista cristã, afecta à ordem de Avis. Com efeito, logo em 1176, D. Afonso Henriques doa ao mestre Gonçalo Viegas, entre outros bens, o castelo de Coruche⁴. Em 1181, o mesmo rei reafirma esta doação que não inclui o senhorio da vila⁵. Este pertencia ao rei que, em 1182, concedeu carta de foral aos seus habitantes⁶.

Em 1248, existiam em Coruche três igrejas paroquiais: S. João, S. Pedro e S. Miguel, cujos padroados foram doados por D. Afonso III à ordem de Avis. A primeira situava-se na Praça, a segunda, no local onde ainda se mantém, enquanto a localização atribuída à igreja de S. Miguel não nos parece convincente⁷.

Em 1250, pelo contrato celebrado entre a ordem e o bispo de Évora acerca dos direitos episcopais sobre as igrejas de Coruche, ficamos a saber que elas deviam pagar a terça parte dos seus rendimentos em pão, vinho, azeite, gado e dinheiro das oblações e ainda 24 maravedis de procuração cada uma⁸.

O reconhecimento destes direitos por parte da ordem de Avis nem sempre foi pacífico, mas em 1280 o próprio comendador de Coruche, D. João Rodrigues,

³ Júlio César Baptista, *Limites da Diocese de Évora*, sep. de *A Cidade de Évora*, n.º 55, Évora, 1972.

⁴ TT, Forais Antigos, M. 12, n.º 3, fls. 46-46v.

⁵ TT, Ordem de Avis, n.º 66.

⁶ P. M. H. Leges, pp. 416-428, apud Maria Cristina Cunha, *A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XII, Porto, 1995.

⁷ Segundo Margarida Ribeiro, *Estudo Histórico de Coruche*, Coruche, Câmara Municipal de Coruche, 1959, p. 100, a igreja de S. Miguel corresponderia à actual ermida de Santo António. A mesma informação se colhe em Mário Justino Silva, *Monumentos de Interesse Histórico e Turístico do Concelho de Coruche*, 2.ª ed., Coruche, APEDPCNC, 1996, p. 11. No citado *Tombo 2.º das Cappelas da Coroa*, noticia-se que a igreja de S. Miguel tinha caído e que, por memória da mesma, se erguera um altar em honra daquele orago na igreja de S. João. Não parece lógico que se tenha reconstruído a velha igreja de S. Miguel para a dedicar a Sto. António, quando o próprio S. Miguel tinha de ser “hospedado” na igreja de S. João. Pertencendo o castelo à ordem de Avis e dada a preferência das igrejas desta invocação pelos espaços acastelados, admitimos, como hipótese, que a igreja de S. Miguel possa ter existido no castelo.

⁸ Hermínia Vasconcelos Vilar, *As Dimensões de um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999, pp. 254-262.

com o mestre D. Simão Soares e o comendador-mor D. Egas Martins, em nome do convento de Avis, propõem-se meter o bispo e o cabido de Évora em posse das terças das igrejas, incluindo as morturas ou legados dos defuntos⁹.

Em 1320, as igrejas de Coruche auferiam ainda módicos rendimentos anuais, cabendo ao primeiro lugar à igreja de S. João, seguida pelas de S. Miguel e de S. Pedro¹⁰.

Foi precisamente nas duas primeiras igrejas que as capelas em análise foram instituídas. Em 15 de Outubro de 1339, Maria Raimundo fazia testamento e fundava capela em S. João. Em 3 de Dezembro de 1348, Maria Simões ordenava capela na mesma igreja. Em 19 de Maio de 1394, Maria Eanes Garavinha realizava o seu testamento, instituindo capela em S. Miguel.

Identificação das instituidoras

Tentemos, com base nos seus testamentos e nos inventários dos seus bens, identificar estas três donas – por sinal todas chamadas Marias – que, na centúria de Trezentos, fundaram capelas em duas das igrejas de Coruche.

Desde logo, o facto de instituírem capelas indicia-as como personagens relevantes da elite local¹¹. Depois, a circunstância de serem todas viúvas e abastadas e, ao que parece, sem filhos, faz delas potenciais benfeitoras das instituições eclesíásticas. Efectivamente, parte considerável do património eclesíástico provinha de doações femininas, a ponto de alguns governos de cidades medievais estabelecerem a quantia máxima que as viúvas ricas podiam doar à Igreja, evitando assim que delapidassem seus bens em detrimento da família¹². Em Portugal, as conhecidas leis contra a amortização – que ultrapassavam, de longe, o âmbito das doações piedosas das viúvas –, reflectem o mesmo conflito de interesses entre famílias nobres e Igreja, tomando os reis as primeiras sob a sua protecção¹³.

Para lá destas similitudes, encontramos, entre elas, várias dissemelhanças, que correspondem a personalidades distintas e traduzem diferenças de estatuto

⁹ Arquivo do Cabido de Évora, CEC3-III, fl. 72v.

¹⁰ S. João tinha de rendimento 248 libras; S. Miguel, 238 e S. Pedro, 228 (“Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros...” in Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1971, p. 135).

¹¹ Na realidade, como notou Manuela Santos Silva, a fundação de capelas constituiu “um mecanismo social de grande importância, destinado a preservar para a eternidade o prestígio e a fortuna de determinadas famílias” («Contributo para o estudo das oligarquias urbanas medievais: a instituição de capelas funerárias em Óbidos na Baixa Idade Média», in *A Cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares*, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 113-127).

¹² Claudia Opitz refere o caso de Estrasburgo, no século XV, em «O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)», in *História das Mulheres. A Idade Média*, dir. Christiane Klapisch-Zuber, (trad. port.), Lisboa, Edições Afrontamento, 1990, p. 420.

¹³ Sobre este conflito de interesses, cf. Humberto Baquero Moreno, *Um testamento concebido durante a Peste Negra*, sep. de *Bracara Augusta*, t. XXXII, Braga, 1978 e também Ana Maria Rodrigues e Margarida Durães, «Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes», in *Arqueologia do Estado, Comunicações 2*, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 817-837.

económico e social. Sendo embora ricas, as três donas usufruem de distintos níveis de riqueza.

Comparando o volume de bens das capelas inventariados e medidos em 1535, é, de todo, visível que o primeiro lugar cabe à capela de Maria Raimundo. Além de duas casas e dum quintal, chamado da Palmeira, compreende várias propriedades rústicas: a herdade da Amoreira, com uns 60 ha, 9 courelas e um fio de terra, perfazendo uma área total de cerca de 100ha¹⁴. Em segundo lugar, vem a capela de Maria Eanes Garavinha que possui um quintal na vila, uma vinha junto a Nossa Senhora-a-Nova que mede uns 3 ha e a herdade da Gravinha que tem cerca de 65 ha¹⁵. A capela de Maria Simões é mais modesta. Detém uma casa na vila e algumas propriedades rústicas com uma área total de uns 21 ha: 5 courelas e 2 fios de terra, ou seja, pequenas courelas particularmente estreitas e alongadas que dificilmente excedem o meio hectare¹⁶.

Traço comum a reter: todas as propriedades rústicas das três capelas se localizam nas férteis margens do rio Sorraia.

Porém, os bens arrolados em 1535 não são propriamente coincidentes com os que se acham enumerados nos compromissos das capelas. Isto deve-se às diferentes competências dos administradores das mesmas, mas, mais do que isso, ao modo como foi concebida pelas instituidoras a gestão dos seus patrimónios. Se Maria Raimundo adquiriu por compra algumas propriedades para execução das suas disposições testamentárias, Maria Garavinha, pelo contrário, mandou vender 5 herdades e as vinhas da Várzea para cumprimento das suas últimas vontades. Quanto a Maria Simões, limitou-se a ordenar que os bens remanescentes ficassem para a sua capela, sem que, à partida, enumerasse tais bens.

Os diferentes níveis de fortuna parecem ter as suas equivalências em diferenças de estado e de condição das referidas donas, que procuramos apreender através da leitura atenta dos seus testamentos. Conjugando estes dados com outros elementos informativos exteriores àquelas fontes, tentaremos, ainda que provisoriamente, identificar as personalidades em causa.

¹⁴ A herdade da Amoreira está registada na matriz predial rústica da freguesia de Coruche com o n.º 211. Agradecemos aqui os elementos que nos foram gentilmente cedidos pela Sra. Directora do Museu Municipal de Coruche, Dra. Cristina Calais.

¹⁵ A herdade da Gravinha está registada na matriz predial rústica com os números 212-214 e a courela da Gravinha, com o n.º 224. À data do testamento, chamava-se da Cavaleira, por se situar junto da aberta da Cavaleira, onde se localizavam várias propriedades, como uma da capela de Maria Raimundo.

¹⁶ Em 1641, a herdade da Amoreira rendia anualmente 36 moios e 10 alqueires de pão terçado, cabendo à igreja 3/4 deste rendimento, segundo o costume das capelas de Coruche. A herdade da Gravinha rendia para a igreja 20 moios, enquanto a courela maior da capela de Maria Simões lhe proporcionava somente 3 moios (Arquivo Histórico de Santarém, C/10: *Livro da discrição de todas as cappellas da collegiada de S. João Baptista de Coruche*, fls. 11-16).

O testamento de Maria Raimundo é aquele que, de longe, nos fornece maior riqueza informativa. Moradora e vizinha de Coruche, era filha de Raimundo Martins e foi casada com dois cavaleiros cuja identidade desconhecemos. Era certamente uma dona de linhagem. É possível que as córtes de D. Maria e de Arnaco (sic) Raimundo, situadas no termo de Benavente e disputadas, em 1393, entre a coroa e a ordem de Avis, tenham pertencido a algum membro da sua família¹⁷.

Poderemos aventar a hipótese de que Maria Raimundo pertencia aos Riba de Vizela, família de ricos-homens que, graças à sua ligação à corte, no tempo de Afonso III, alargou a sua influência ao sul do país, nomeadamente ao concelho de Santarém, onde tinha propriedades¹⁸. Pelo seu testamento, verificamos que é aparentada com os Barretos, pois arreda os descendentes de Urraca Pais, viúva de Afonso Barreto. Na realidade, esta família de cavaleiros está ligada aos Riba de Vizela e tinha igualmente bens fundiários no termo de Santarém¹⁹. Pela mesma fonte, verificamos que Maria Raimundo era prima de Maria Martins, viúva de Aires Pais Bugalho. Este era irmão de Rui Pais Bugalho, cavaleiro e privado de D. Dinis, que casou em Santarém com Urraca Eanes, de quem teve vários filhos, entre os quais Fernão Rodrigues Bugalho, alcaide de Lisboa²⁰. A nobilitação desta família parece decorrer dos cargos de açoreiro ou falcoeiro da corte²¹. De proveniência nortenha, tal como as famílias anteriores, os Bugalhos acabaram por se radicar nas regiões meridionais, tendo como suporte a protecção e a privança régia. Um dos concelhos onde o seu património fundiário se localiza é o de Santarém²², sendo provável que o próprio Rui Pais Bugalho seja proprietário no termo de Coruche²³.

¹⁷ Trata-se, evidentemente, de currais de gado (TT, Ordem de Avis, M. 7, doc. 691).

¹⁸ Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, I, p. 324, II, p. 690 e ss.

¹⁹ Idem, II, p. 611 e ss. Segundo o *Livro do Deão (Livros Velhos de Linhagens*, ed. crítica por Joseph Piel e José Mattoso, Lisboa, Academia das Ciências, 1980, p. 175), Urraca Domingues (Barreta) filha de um vilão rico de Santarém, casou com D. Fernão Martins Curutelo, personagem da corte de D. Afonso III, que vive em Santarém, junto do postigo do mesmo nome (Maria Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980, p. 103). É curioso notar que uma das propriedades mencionadas no testamento em análise é o herdamento do Curutelo, prova de que os campos de Coruche também foram um fruto apetecível para os nobres cavaleiros nortenhos.

²⁰ Bernardo Sá-Nogueira e Mário Viana, «Rui Pais Bugalho, privado d'el-rei D. Dinis. Origens familiares, património e carreira política», in *Arqueologia do Estado, Comunicações* 1, pp. 447-445.

²¹ De facto, em 1290, Rui Pais Bugalho, era açoreiro de D. Dinis (TT, Chancelaria de D. Dinis, livro 1.º, fl. 283v). No início do século XIV, a fama dos Bugalhos na arte da falcoaria era conhecida em Castela e ficou registada no *Libro de la Caza* de D. Juan Manuel (Referido por Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, p. 168).

²² TT, Convento de Santa Clara de Santarém, M. 7, doc. 366; M. 8, doc. 480; M. 10, doc. 614; Gavetas, III, M. 2, doc. 14.

²³ Dado que duas propriedades adquiridas pela instituidora para a sua capela pertenceram a Rui Pais Agulha, é possível que, por erro de cópia, *Bugalho* tenha passado a *Agulha*.

A testadora era ainda parente de Maria Eanes, viúva de Mestre Julião, que foi sobrejuiz do rei D. Dinis²⁴, o que prova a sua proximidade em relação às esferas do poder. É inequívoca a ligação de Maria Raimundo a Santarém, nomeadamente ao convento das clarissas, sendo uma delas, Maria Dias, expressamente contemplada no seu testamento. Nas primeiras décadas de Trezentos, era também dona de Santa Clara Maria Martins de Coruche, filha de Martim de Coruche, proprietário em Santarém, mas desconhecemos se entre elas existia alguma ligação familiar²⁵.

Ao contrário do testamento de Maria Raimundo, o de Maria Simões é muito parco em informações de carácter biográfico. Diz-nos que é viúva de Fernando Afonso Baveca, mas não lográmos identificar tal personagem. Embora a sua capela se destine também a sufragar as almas dos seus progenitores, nada nos diz sobre as suas identidades. Sabemos, no entanto, que é tia de Estêvão Esteves, clérigo raçoeiro de S. Mateus de Santarém, que lhe notou o testamento e foi nomeado seu testamenteiro e capelão.

Procurámos, nas chancelarias de D. Dinis e de D. Afonso IV, referências a personagens possivelmente aparentadas com a instituidora e verificámos que o nome Simão e o respectivo patronímico eram, à época, relativamente comuns. Entre os portadores mais destacados contam-se D. João Simão, mordomo de D. Dinis; João Simão, sacador dos dinheiros das casas e tendas do rei D. Afonso IV, em Lisboa; ou ainda Simão Martins, notário deste rei; ou mesmo Vasco Simões, tabelião do Ribatejo²⁶.

Nenhuma destas informações nos permite estabelecer correlações entre a instituidora e os homónimos seus contemporâneos, mas é possível conjecturar que Maria Simões, com uma fortuna relativamente pequena, pertencia ao estrato superior da cavalaria vilã, com possíveis ligações com a classe do tabelionado e dos técnicos da escrita.

Não sendo, ao que parece, natural de Coruche, – visto que não se declara vizinha, mas apenas moradora –, está perfeitamente radicada na vila. Vive na paróquia de S. João e pertence à confraria de S. Brás²⁷. Viveu o medo da peste

²⁴ TT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3.º, fls. 14v e 32; livro 4.º, fl. 27v.

²⁵ TT, Convento de Santa Clara de Santarém, M. 12, docs. 860 e 869; Arquivo Distrital de Santarém, Convento de Santa Clara, Gav. 4, docs. 10 e 11. A mesma dúvida subsiste em relação a D. Maria Raimundo, dita Lagoa, que, em 1343, era proprietária de uma herdade nos Bairros de Santarém, confinante com a propriedade de João Eanes de Coruche, reposteiro de D. Afonso IV (*Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. III, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992, doc. 399).

²⁶ TT, Chancelaria de D. Dinis, livro 5.º, fl. 39v; *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. I, doc. 257 e 348; vol. II, doc. 141, 182 e 195.

²⁷ Conhecemos alguma coisa das confrarias medievais de S. Brás e de Santa Maria, através do *Liuro do tomo da confraria de nosa senhora e sam bras da vila de Curuche* (Arquivo da Misericórdia de Coruche, Maço 34, Livro 1) porque os seus bens, nomeadamente a albergaria e o hospital, foram integrados no património da Misericórdia.

negra redigindo o seu testamento a 3 de Dezembro de 1348, não por se sentir doente, mas por temor da morte que rondava perto²⁸.

Maria Eanes Garavinha, pelo contrário, ao fazer o seu testamento, a 19 de Maio de 1394, encontrava-se já doente: “de dor que me deos deu”.

Afirma-se moradora e vizinha de Coruche, viúva de Vicente Gonçalves, filha de João Garavinho e de Margarida Pires e neta de Maria Pires.

Ao definir-se como “filha de” e “neta de”, não faz mais do que reclamar-se de uma linhagem prestigiada e prestigiante. Contudo, não nos é possível, no estado actual dos nossos conhecimentos, identificar as referidas personagens.

Sabemos, por outro lado, que Maria Garavinha era servida por vários criados que contempla no seu testamento e que pôde ser sepultada na capela-mor da igreja.

Conjugando estes elementos com o facto de possuir uma boa fortuna, podemos admitir estarmos em presença de uma dona de nobreza talvez recente, mas de certa projecção no meio.

A distribuição dos bens

Nos testamentos em análise, registam-se, no total, 5 finalidades ou funções, pelas quais as testadoras entendem distribuir os seus patrimónios, o que não significa que todas sejam igualmente contempladas. Assim, enquanto Maria Raimundo não se ocupa com os sufrágios periódicos, Maria Garavinha não cuida das obras pias.

	M. ^a Raimundo	M. ^a Simões	M. ^a Garavinha
	←----->		
I-Exéquias fúnebres-----	»	»	»
II-Sufrágios temporários-----	-	»	»
III-Obras pias-----	»	»	-
IV-Fundações perpétuas-----	»	»	»
V-Protecção a familiares e criados-----	»	»	»

²⁸ Esta terrível epidemia teria entrado em Portugal por via marítima e terrestre, em finais de Setembro de 1348 ou ainda antes, tendo-se a mortandade prolongado até inícios de Janeiro de 1349 (A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, p. 20).

Analisemos de per si cada um dos três testamentos:

Testamento de Maria Raimundo (Coruche, 15 de Outubro de 1339)

A testadora começa por enunciar os objectivos religiosos e profanos do seu testamento: “fazer serviço a Deus e melhoramento de minha alma desy acrescentamento e honra de meu auer”. Manda sepultar o seu corpo na igreja de S. João de Coruche, diante do altar de Santa Clara, sob uma pedra que mandara vir de Flandres e em cuja capela sepultara já, em dois “moimentos alsados”, os dois cavaleiros com quem fora casada. Mandara fazer nesta capela um altar de pedra, doara-lhe um cálice e um turíbulo de prata e mandara pôr na igreja uma pia baptismal.

Faz seus testamenteiros João Lourenço Cidrão, a quem deixa a sua casa de morada, e João da Cré, clérigo seu criado. Ambos deviam, por seu turno, nomear sucessores na administração da capela.

Maria Raimundo distribui os seus bens por quatro das finalidades enunciadas:

I - Para o dia da sua morte, ordena que, quando levarem o seu corpo a enterrear, paguem à igreja 10 libras e mais 20, por falhas. Dispõe que os clérigos que forem ao seu enterro lhe façam matinas e lhe rezem saltérios. Rezariam duas missas e mandariam tanger todos os sinos da vila. Comprariam uma arroba de cera para o funeral e finalmente fariam um saimento²⁹ sobre a sepultura com distribuição de alimentos. Deste modo, além dos gastos em cera, em 4 alqueires de trigo amassado, em carne e vinho, gastariam com as exéquias a quantia de 37,5 libras em dinheiro.

III - Às obras pias destinou cerca de 50 libras assim distribuídas: obras das igrejas de Coruche; albergarias e gafarias da mesma vila; conventos de Santarém (Donas de Sta. Clara, Donas de S. Domingos, Menores de S. Francisco, Pregadores de S. Domingos e Trinitários, para resgate de cativos).

IV - O seu grande investimento projectou-se principalmente nas fundações perpétuas: capela, aniversários³⁰ e albergaria. Para sustento das mesmas chegou a adquirir, por compra, vários bens imóveis para juntar aos que já possuía.

Para suporte da capela, deixou quatro vinhas, uma adegas e um lagar com todos os seus pertences, que entregou ao testamenteiro João Lourenço com o encargo de pagar anualmente 100 libras a dois capelães que rezassem missas quotidianas para todo o sempre. Nomeia então como capelães o seu testamenteiro João da Cré e o clérigo Estêvão Boi, que vive numa casa da testadora.

²⁹ Procissão fúnebre que se realizava em torno da sepultura, com cruz, água benta, incenso e círios acesos e sempre seguida de refeição. Para este e outros termos afins, cf. Maria Ângela Beirante, *Para a história da morte em Portugal (séculos XII-XV)*, sep. de *Estudos de História de Portugal, Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Lisboa, Estampa, 1982.

³⁰ Celebração perpétua de missas, no dia do aniversário do óbito do instituidor, ou em certos dias escolhidos pelo mesmo, com particular destaque para os dias de festa religiosa.

Para aniversários na igreja de S. João, deixa uma vinha situada no caminho de Évora.

Ao fundar uma albergaria, Maria Raimundo destina-lhe quatro herdamentos (da Amoreira, além Sorraia; da Cavaleira, na Várzea de Coruche; do Porto das Zebras e do Vale Bem Feito) e ainda uma courela no caminho de Évora. Além disso, alguns dos bens que deixava a seus criados reverteriam, por morte deles, para a albergaria. Assim, o herdamento das Oliveiras, donde sairia o azeite para alumiar a sua lâmpada. Porém, quando a capela necessitasse de ser refeita de ornamentos, seria à custa dos bens da albergaria.

V - Na ausência de descendentes, que a testadora não menciona, seriam os colaterais, que, à partida, deveriam ser contemplados no testamento. Curiosamente muitos dos parentes nomeados são excluídos, ou melhor, arredados da herança, com a quantia simbólica de 5 soldos cada um, o que significa que, entre o bem da família e o bem da sua alma, a testadora escolheu o segundo³¹. Não esqueceu, porém, alguns parentes e clientes. É o caso das mulheres da sua família e de sua casa, suas criadas, como Clara e Catarina Raimundo, Clara e Margarida da Cré a quem deixa alfaias domésticas, por vezes a título de enxoval, ou mesmo uma casa para morar. É ainda o caso de Maria Dias, freira de Sta. Clara de Santarém e de Pero Raimundo, criado e certamente familiar da testadora, a quem, passados 15 anos após a sua morte, o testamenteiro daria 100 libras que entretanto deveria “trazer a ganho”. Contempla ainda todos os afillhados e afillhadas que tinha na vila e, naturalmente, os seus testamenteiros.

Determina, finalmente, que os testamenteiros deverão prestar contas da administração da capela e da albergaria aos clérigos de S. João. Para tal, dispõe que, do aluguer de uma casa pequena contígua à sua morada, deverão dar um jantar aos mesmos clérigos, revertendo o que sobejar em prol da albergaria. Proíbe terminantemente que alguém de sua linhagem ou fora dela se intrometa na execução do seu testamento. Como sanção final abençoa todos aqueles que respeitarem as suas últimas vontades e lança a maldição divina e a sua própria contra aqueles que eventualmente contrariem as suas disposições.

Testamento de Maria Simões (Coruche, 3 de Dezembro de 1348)

Escolhe para sua sepultura a igreja de S. João, onde era freguesa. Faz seus testamenteiros dois sobrinhos: Estêvão Esteves clérigo, e Afonso Domingues, que deverão designar sucessores.

³¹ Casos de indiferença ou mesmo de certa hostilidade em relação aos parentes foram já evidenciados em alguns testamentos medievos. Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, «Um testamento redigido em Coimbra no tempo da peste negra», in *Homens Espaços e Poderes (séculos XI-XVI)* - I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 60-67. Manuel Sílvio Alves Conde, «Uma estratégia de passagem para o além. O testamento de Beatriz Fernandes Calça Perra (Tomar, 1462)», in *Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos*, Cascais, Patrimónia, 1999, pp. 385-401.

Ainda que de uma forma simples e por vezes demasiado breve, a testadora preenche as várias finalidades atrás enunciadas:

I - Com o seu corpo, manda à igreja 5 libras, mais 10 para sepultura, 10 por falhas e ainda 5 soldos a seu abade. Para as honras fúnebres propriamente ditas ordena uma missa oficiada no dia da sepultura e as matinas dos mortos. Para tudo isto, dispenderiam a quantia de 30 libras. Como confrada de S. Brás, teria certamente o direito a que os membros da confraria acompanhassem o féretro à igreja, fazendo-lhe honra, facto que não carece ser lembrado, por óbvio.

II - Estabelece que, durante o ano imediato à sua morte, realizem sufrágios temporários por sua alma. Deverão obradá-la³² semanalmente, com um alqueire de trigo, vinho, dinheiro e candeias, segundo o costume. No fim de cada mês, realizariam um saimento sobre a sua sepultura, seguido da inevitável refeição ritual que consistiria de quatro carneiros, quatro almudes de vinho e quatro canastras de pão cozido. A mesma cerimónia teria lugar ao fim do ano. Apesar dos lapsos do texto, dá ainda para perceber que a testadora exigia que fossem dadas por sua alma mesas de peixe e de carne, dispondo para isso de dinheiro e pão.

III - A única contribuição para obras pias traduz-se somente na oferta de uma cocedra e de um chumaço³³ à albergaria de S. Brás.

IV - Maria Simões institui uma capela na igreja de S. João, por alma dos pais, do marido e de um Domingos Martins, legando-lhe todos os bens que ficarem após o pagamento das suas dívidas. O capelão seria o seu sobrinho e testamenteiro Estêvão Esteves que receberia 100 libras por ano.

Além da capela, a testadora ordena ainda dois aniversários, por sua alma e de Domingos Esteves, deixando à igreja de S. João a sua parte na vinha das Oliveiras.

V - Depois de arrear os parentes da sua herança, com 5 soldos, Maria Simões confia exclusivamente aos seus sobrinhos e afilhados o cuidado da sua alma e dos seus bens. Os testamenteiros são os sobrinhos que, pela tarefa de executarem o testamento, receberiam 100 libras cada um. Os afilhados recebem todos uma pequena quantia, mas são as sobrinhas (Catarina e Constança) e as afilhadas (como Aldonça e a filha de Pero Temudo) quem lhe merece mais atenção. Uma delas herda um quinhão de vinha e todas recebem dinheiro e peças de enxoval que faziam parte do recheio da casa de sua tia e madrinha.

Testamento de Maria Eanes Garavinha (Coruche, 19 de Maio de 1394)

Maria Eanes Garavinha começa por declarar a sua alma herdeira de todos os seus bens móveis e de raiz. Manda enterrar o seu corpo na ousia ou capela-

³² A obrada era uma oferta de carácter sufragante composta de pão, vinho e cera.

³³ A cocedra era o colchão e o chumaço, o travesseiro.

mor de S. Miguel, junto do marido, e nomeia testamenteiro e capelão a Rodrigo (por vezes o texto chama-lhe Gonçalo) Afonso – filho de Afonso Martins e Branca Lopes –, que deverá designar sucessor. Deixa uma cruz de prata, uma vestimenta e um cálice de prata à igreja de S. Miguel, postos à guarda do testamenteiro ou capelão, ficando o mesmo autorizado a emprestá-lo às outras igrejas por ocasião das festas principais.

Distribui o seu património por quatro destinos:

I - Como era habitual, manda à igreja 10 libras com o seu corpo, mais 50 libras, por faltas. Destina a seus abades (Frei Vasco, prior de S. João, e João Afonso, clérigo), 5 libras a cada um. No dia da sua sepultura, além de uma missa oficiada, todos os clérigos presentes deveriam rezar-lhe outras tantas missas caladas e diriam matinas e ladainha cantada. Para tudo isto destina umas 140 libras. Além disso, manda que adquiram para seu enterramento tudo o que seja necessário, em pano, cera, incenso, pão e vinho.

II - A realização de sufrágios periódicos ocupa um lugar central nas preocupações da testadora. Estes sufrágios temporários e periódicos, que se desenvolvem durante o ano subsequente à sua morte, não se limitam a sufragar a própria alma, mas alargam-se a seus familiares e amigos.

Ordena que, durante todo o ano, Branca Lopes, mãe do testamenteiro, a obrade semanalmente na igreja de S. Miguel, com um alqueire e meio de trigo, vinho, dinheiro e candeias, como de costume, e recomenda que, pelo afã, receba 60 libras.

Durante os oito dias após a morte, fariam oitavário³⁴ com uma missa oficiada por dia, seguida de saimento com responso cantado sobre a sepultura, levando os clérigos as sobrepelizes.

Durante os trinta dias a seguir ao enterro, os clérigos deveriam dizer-lhe outra missa oficiada terminando com saimento e, segundo o costume, haveria distribuição de alimentos: 6 alqueires de pão amassado, dois carneiros ou duas marrãs, consoante a época do ano, e 2 almudes de vinho. Acabado o mês, repetiriam a mesma missa oficiada, o mesmo saimento e a mesma distribuição de alimentos.

Fariam um anal³⁵ de missas caladas por sua alma, devendo o clérigo que as celebrasse sair sobre a sua sepultura com cruz (para isso a oferecera à igreja) e água benta.

Ordena também dois trintários³⁶ por sua alma e de seu marido, com mesas de pescado (3 quarteiros de trigo para pão e 100 libras para pescado) e mesas de carne (3 quarteiros de trigo e carne de uma vaca).

³⁴ Celebração de missa quotidiana, durante os oito dias a seguir à morte.

³⁵ Celebração de missa quotidiana, durante o ano subsequente ao óbito.

³⁶ Conjunto de trinta missas.

Rezariam ainda 30 missas caladas por alma dos seus pais e de sua avó, fazendo mesas para pobres, para o que dispõe de 10 libras para comprar pão, pescado e vinho. Manda finalmente 100 libras para missas caladas por sua alma e de seu marido; 40 libras pelas almas das suas obrigações e 40 alqueires de trigo para missas por alma de João Martins clérigo e doutros, cuja ligação com a testadora não vem expressa.

Deste modo e ao longo de todo o ano, o testamenteiro de Maria Eanes deveria mandar dizer umas 525 missas, dispendendo com elas mais de 1000 libras (na base de 2 libras por missa), sem contar com o dinheiro gasto em obras, saimentos, mesas e distribuições alimentares. Para cumprir todos estes sufrágios, a testadora manda vender 5 herdades e as suas vinhas da Várzea, ordenando ao testamenteiro que distribua o dinheiro por serviço de Deus e salvação da sua alma.

IV - Manda que lhe cantem uma capela perpétua para todo o sempre por sua alma, pela do marido e pelas outras das suas obrigações. Deixa para isso toda a razão que recebe anualmente da herdade da Cavaleira (posteriormente conhecida por herdade da Gravinha), uma vinha na Charneca, sob S. Cristóvão, bem como uma adega com sua louça contígua à sua habitação. O usufruto destes bens pertenceria ao capelão que cantasse diariamente a missa da capela.

V - Contempla generosamente as criadas de sua casa: Clara Martins, sua filha Maria e sua criada Inês. Elas deveriam distribuir entre si as roupas e as alfaias domésticas, ficando a primeira com um pelote³⁷ da testadora. Além disso, Clara herdaria ainda as suas casas de morada e lavraria com o seu marido, a herdade da Cavaleira. Maria ficaria com a herdade de Setias e mais outra por casamento. Inês herdaria uma casa com sua câmara e mais 100 libras quando casasse.

Maria Eanes deixa 30 soldos a cada um dos seus afilhados e contempla ainda alguns parentes e protegidos. A Afonso Pires Garavinho e sua filha deixa 100 libras; a Leonor, manceba do testamenteiro, manda 60 libras; a Catarina, manceba de João Aires testemunha do testamento, deixa 10 libras.

Ao testamenteiro deixa a herdade do Porto do Bispo, bem como o que sobejasse depois de executado o testamento. Não se esquece, porém, de lhe recomendar que deveria pagar todas as dívidas que fossem eventualmente reclamadas, desde que não ultrapassassem o valor de 5 libras cada uma.

Entre o sufrágio das almas e a perpetuação da memória

Comparando os três testamentos em análise, verificamos que as exéquias fúnebres neles programadas decorrem de maneira aproximada, tendo as de

³⁷ Peça de vestuário justa ao corpo que se usava sobre a saia (A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*, 4.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1981, p. 31).

Maria Simões um cerimonial mais discreto. Na essência, elas correspondem a um rito de separação, de partida, materializada na condução do corpo à igreja e seu enterramento.

Segundo os antropólogos, nas cerimónias fúnebres, os ritos de separação são pouco numerosos e muito simples. Em contrapartida, os ritos de agregação do morto ao mundo dos mortos são os mais elaborados de entre os ritos funerários³⁸. Por isso as próprias exéquias fúnebres comportam, desde logo, cerimónias de agregação, na qual se incluem as orações e as refeições colectivas. Neste ponto, somos levados a concluir que as exéquias de Maria Raimundo – com o chamamento de toda a comunidade através do toque dos sinos e da refeição comunitária tomada sobre a sepultura – comportou maior número de rituais de agregação que as das outras donas que, por sua vez, os intensificaram nos sufrágios temporários.

Escudadas certamente no costume, nenhuma delas entendeu programar a organização dos respectivos cortejos fúnebres, mas os gastos em cera e a afluência e participação de vários clérigos permite-nos concluir que eles foram, sem dúvida, momentos significativos de afirmação social e de ostentação pública destas mulheres. Na sociedade hierarquizada da Idade Média, os ritos das exéquias respeitavam e prolongavam o estado que Deus tinha imposto ao defunto desde o nascimento³⁹.

A afirmação social faz-se ainda por outros meios. É o caso da função caritativa que se exerce a favor de obras pias e que é particularmente diversificada no testamento de Maria Raimundo, mas inexistente no de Maria Garavinha⁴⁰. Ela manifesta-se nas pequenas esmolas a pobres, peregrinos, gafos, cativos, igrejas e conventos, mas também na fundação de uma albergaria que dotou prodigamente.

É curioso lembrar que, na vila vizinha de Benavente, existia uma albergaria fundada em 1300 por Durão Peres e sua mulher Teresa Fernandes⁴¹. E, quando em Dezembro de 1348, no auge da epidemia, Maria Simões deixava um pequeno contributo à albergaria de S. Brás de Coruche, Domingas Eanes, viúva do tabelião João Eanes de Salvaterra, deixava em testamento vários bens à albergaria desta localidade⁴².

³⁸ Arnold van Gennep, *Los ritos de paso*, (trad. port.), Madrid, Taurus, 1986, p. 158.

³⁹ Phillippe Ariès, *Essais sur l'histoire de la mort en Occident du Moyen Age à nos jours*, Paris, Editions du Seuil, 1975, p. 102. A propósito do carácter ostentatório do cortejo fúnebre, cf. também Georges Duby, *História da Vida Privada*, dir. Philippe Ariès e Georges Duby, vol. 2, (trad. port.), Lisboa, Edições Afrontamento, 1990, p. 94.

⁴⁰ A diversificação das preocupações caritativas é frequente nos documentos medievais (Daniel Le Blévec, *Fondations et Oeuvres Charitables au Moyen Age*, dir. Jean Dufour et Henri Platelle, Nice, CTHS, 1999, p. 14).

⁴¹ Arquivo do Cabido de Évora, CEC3-II, fls. 21-23.

⁴² TT, Convento de Santa Clara de Santarém, M. 13, doc. 962.

Estava, portanto, na ordem do dia a fundação e a protecção a albergarias e hospitais. Porém, a onda de legados a favor de tais instituições tende a contrair-se na segunda metade da centúria de Trezentos⁴³. Tal contracção, que não pode desligar-se de uma nova atitude frente ao pobre, torna os testadores deste último período menos generosos relativamente à pobreza. O testamento de Maria Garavinha é um exemplo típico desta retracção. Em contrapartida, dá clara preferência aos sufrágios temporários de ritmo repetitivo, que decorrerão durante o primeiro ano a seguir à morte.

Trata-se de um período marginal, compreendido entre a separação do morto da comunidade dos vivos e a sua integração no mundo dos mortos e que tem a sua correspondência no tempo de luto dos sobreviventes⁴⁴. Estes sufrágios – que não figuram no testamento de Maria Raimundo, mas que estão presentes de modo menos ostensivo no de Maria Simões –, comportam pois ritos de agregação que já se tinham iniciado nas exéquias, mas que agora se multiplicam e repetem a um ritmo impressionante.

Tal atitude traduz, como é óbvio, a crença na eficácia da intercessão dos vivos pelos mortos, que progride ao longo dos últimos séculos medievais, mas reflecte igualmente as diferentes sensibilidades e os diferentes *status* das testadoras. Ao cuidar da salvação da sua alma, Maria Eanes exhibe uma condição social de excepção. Ostenta a sua generosidade através de lautas refeições rituais, incluindo as “mesas” para pobres, e constrói e sedimenta a sua memória através de inúmeros saimentos que, tal como se lê num testamento de finais de Quatrocentos, “são mais pompas deste mundo e prazer dos vivos que consolação nem ajuda das almas dos finados”⁴⁵. O mesmo propósito está presente no testamento de Maria Raimundo, que escolhe o campo das fundações perpétuas para afirmar a sua posição eminente na hierarquia social do seu tempo.

Tendo como dupla função sufragar as almas e perpetuar a memória, as fundações perpétuas foram ordenadas por todas as instituidoras⁴⁶. Porém, com âmbitos e intensidades diferentes. Enquanto Maria Eanes Garavinha se limita a

⁴³ De acordo com os dados apresentados por Hermínia Vasconcelos Vilar para a Estremadura, a evolução dos legados a hospitais e albergarias teve o seu ponto alto nos meados do século XIV, decrescendo bruscamente de seguida (*A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300-1500)*, Redondo, Patrimonia, 1995, p. 187).

⁴⁴ Arnold van Gennep, *op. cit.*, pp. 159-160.

⁴⁵ *Apud* Isabel Castro Pina, «Ritos e imaginário da morte em testamentos dos séculos XIV e XV», in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, dir. J. Mattoso, Lisboa, Edições João Sá da Costa, 1996, p. 128.

⁴⁶ Como foi notado por alguns historiadores que se têm debruçado sobre o tema, as fundações perpétuas obedecem à lógica da perpetuidade, enquanto a celebração de missas e sufrágios durante o ano imediato à morte obedecem à lógica da acumulação (Jacques Chiffolleau, «Note sur le polycentrisme religieux urbain à la fin du Moyen Âge», in *Religion et Société Urbaine au Moyen Âge (Études offertes à Jean-Louis Biget)*, Paris, Sorbonne, 2000, p. 248).

instituir uma capela na igreja de S. Miguel e Maria Simões funda capela e aniversários na igreja de S. João, Maria Raimundo funda uma albergaria e institui capela e aniversários na igreja de S. João. Mas vai mais longe: apropriara à sua capela um espaço da mesma igreja – a capela de Santa Clara –, onde mandara fazer um altar de pedra. Mandara aí levantar dois “moimentos alsados”, onde sepultara os seus dois maridos e, para cobrir a sua própria sepultura, mandara vir de Flandres uma pedra, talvez armoriada. Atestava assim a nobreza dos seus ocupantes e, para iludir a morte e o esquecimento⁴⁷, confiava à duração da pedra a perenidade das suas memórias.

A via escolhida por Maria Raimundo para sufragar a alma e perpetuar a própria memória e a de sua linhagem era compatível com o estado de uma dona de nobre cepa. Já a preferência de Maria Garavinha pelos sufrágios recorrentes, que teriam lugar durante o ano imediato ao seu passamento, parece ser consensuado com o estado de uma dona rica, talvez de nobreza recente, que, ao mesmo tempo que assegurava a salvação da sua alma, demonstrava publicamente aos seus conhecidos o poder e a influência de que gozava⁴⁸.

A protecção das clientelas, integradas por familiares e servidores, que figura nos testamentos de Maria Raimundo e de Maria Garavinha, traduz, à partida, uma condição social nobre⁴⁹.

Esta generosidade para com os dependentes que, no testamento de Maria Simões se limita aos sobrinhos e afilhados, é apanágio de um grupo social dominante que, através da liberalidade, dá provas de prestígio e de poder⁵⁰.

⁴⁷ Na perspectiva de Francesca Español Bertran, o sepulcro, sinal tangível da vontade de iludir a morte ou o seu efeito mais directo, o esquecimento, foi um artifício transgressor da morte que serviu magnificamente os interesses de uma oligarquia («*Sicut ut decet*. Sepulcro y espacio funerario en la Cataluña bajomedieval», in Jaume Aurell e Julia Pavón (eds.), *Ante la muerte. Actitudes, espacios y formas en la España medieval*, Navarra, EUNSA, 2002, pp. 95-156, p. 148).

⁴⁸ Sobre a atitude dos diferentes grupos sociais em relação ao cerimonial da morte, Hermínia Vilar, *op. cit.*, p. 210, afirma que “parece ter sido a nobreza o grupo que mais se preocupava em marcar solenemente o momento da sua morte e o dia subsequente”. Porém, a mesma autora, em «Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV», in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, p. 170, expressa opinião diferente: “Se para os mercadores e funcionários, o cortejo e os rituais até ao ano constituíam momentos basilares de confirmação da sua proeminência social, confirmação que passava pela magnificência do seu cortejo e pela sociabilização da sua morte, já o mesmo parecia não ocorrer com a nobreza, tal com já acima afirmámos”. Os testamentos apreciados parecem confirmar esta última opinião.

⁴⁹ A protecção das clientelas é também um tópico obrigatório nos testamentos dos membros do alto clero. Cf. Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho, *A Morte do Alto Clero Bracarense (séculos XII a XV)*, *Dissertação de Mestrado em História e Cultura Medievais apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho*, Braga, 1999.

⁵⁰ Cf. Aron I. Gurevitch, *As Categorias da Cultura Medieval* (trad. port.), Lisboa, Caminho, 1990, p. 289.

Assim, no limiar da morte, as autoras dos “nossos” testamentos desdobram-se em actos de generosidade para com seus criados e servidores. O maior destaque vai para as mulheres da sua casa, pelas quais, numa prova de confiança e amizade, distribuem objectos do seu quotidiano, imóveis e dinheiro. Essa atitude manifesta-se ainda na escolha de uma dessas mulheres para levar à igreja as imprescindíveis obras⁵¹. Contudo, essa confiança também se alarga a alguns homens. Testamenteiros e capelães são recrutados entre os criados e familiares, recebendo todos eles boas recompensas das suas protectoras. Os menores de sua família, que vivem na dependência das referidas donas, bem como os afilhados e as afilhadas, todos são lembrados no momento da despedida deste mundo.

Ao redigirem os seus testamentos, as três viúvas de Coruche revelaram-se membros de uma elite, mas de uma elite com vários degraus. Isto porque o sentido igualitário da morte, proclamado no período medieval e renascentista, não passava de uma figura retórica ou moralizante⁵². Daí que o sufrágio das almas e a preservação da memória se faça de acordo com o estado e a condição de cada um. Às desigualdades na vida deviam corresponder as desigualdades na morte. Sem riqueza ou sem poder social, era impensável fundar capelas, promover obras pias, realizar saimentos ou proteger clientelas. Se a religiosidade esteve na raiz das disposições testamentárias destas donas, a riqueza foi necessária para o sufrágio das suas almas e o poder foi determinante na perpetuação das suas memórias. As suas últimas vontades marcaram a sua posição social e a sua presença pós-morte na comunidade em que viveram⁵³. Através dos rituais da memória, particularmente relevantes nas fundações perpétuas, a presença destas mulheres perdurou no espaço e no tempo.

⁵¹ Cf. Paloma Rojo y Alboreca, «El trabajo femenino en Extremadura durante la Baja Edad Media, a través de la documentación testamentaria» in *El trabajo de las mujeres en la Edad Media Hispana*, ed. Angela Muñoz Fernandez e Cristina Segura Graño, Madrid, Asociación Cultural AL-MUDAYNA, 1988, pp. 163-178.

⁵² Veja, a propósito, Emilio Mitre Fernandez, *Muerte y memoria del Rey en la Castilla Bajomedieval*, sep. de *La idea y el sentimiento de la muerte en la historia y en el arte de la Edad Media (II)*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 1992; Ana Isabel Buescu, «Une sépulture pour le roi. La translation de la dépouille du roi Manuel I de Portugal au Monastère des Jerónimos (1551) in *Les Funérailles à la Renaissance*, ed. Jean Balsamo, Genève, Droz, 2002, pp. 141-157.

⁵³ J. S. W. Helt chama a atenção para o relevante papel das mulheres na memória pós-morte, na Inglaterra do século XVI («Women, memory and will-making in Elizabethan England» in Bruce Gordon and Peter Marshall (eds.), *The Place of the Dead. Death and Remembrance in Late Medieval and Early Modern Europe*, Cambridge University Press, 2000, pp.188-205). As fundações perpétuas, ao afirmarem a vontade do defunto para lá da morte, assinalam a “presença dos mortos”, de acordo com a expressão de Otto Gerhard Oexle, cit. por Michael Borgotte, «Memoria» in *Les tendances actuelles de l’histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, dir. Jean-Claude Schmitt e Otto Gerhard Oexle, Paris, Sorbonne, 2003, p. 64.

DOCUMENTOS

*Tombo das Capellas da Igreja de Sam João da Villa de Coruche
Reformado por Provisão de sua Magestade - Anno de 1689
(Arquivo Distrital de Santarém, C/6)*

(fl. 9) (Início do treslado do Tombo das Capellas de 1535)

(fl. 13) Titulo da Capella de Maria Eannes Garauinha de que he administrador Alvaro fernandez escudeiro

Foy medida a herdade <da garauinha> que he da ditta cappella e medida pella estrada do concelho que vay para Benaunte de Sor para aquem e medida de comoro á comoro de levante ao poente ao traues tem trezentas e quatorze varas e medida pello lombo de sor ao traues tem trezentas e dezanoue varas e medida pela varzea alem de sor tem duzentas e trinta e oito uaras e medida ao longo da Soraya de comoro a comoro tem de largo duzentas e quarenta uaras e medida por dalem de Sorraya ao traues de comoro á comoro tem duzentas e trinta e tres varas e medida por dalem da Sorraya por a estrada asima de comoro á comoro ao traues tem duzentas e outenta varas e tem a dita herdade de comprido de mato duas mil uaras a qual herdade parte do norte e sul com matos maninhos do concelho e do leuante parte a dita herdade com terra da cappella de Spirito Sancto athe á agoa da Sorraya e dalem da Sorraya da parte do leuante parte com herdade da capella de Maria Rejmondo e do poente parte com terra e courella da dicta cappella de Maria Rejmondo que uay ao longo da dita herdade de mato á mato a qual courella foi medida e demarcada por Manoel Affonço medidor das ditas terras sendo presente Manoel Vaz juis ordinario na dita villa e o admenistrador e nuno fernandez vigario e Roque fernandez procurador por parte da Igreja clerigos de missa e beneficiados na dita Igreja e as partes com quem a dita herdade confina e demarca foram requeridas pera a dita medição e por uerdade o asinaram aqui Manoel Rodrigues taballião o escreuj.

Foy midida huma vinha da dita capella de São Miguel da Garauinha que está abaixo de nossa Senhora a noua que parte com a liziria do concelho a qual uinha tem de comprido duzentas e dezasete (fl. 14) varas e medida pello cabo debaixo pello mais largo tem sento e dezaseis uaras a qual vinha foy midida por Manoel Affonço medidor das ditas terras sendo presentes Manoel Vaz Juis e nuno Fernandes vigario e Roque fernandez procurador da Igreja por parte da dita Igreja clerigos de missa e beneficiados na Igreja desta villa e as partes com que a dita vinha confronta e demarca foram requeridas para a dita medição e por uerdade asinaram aqui Manoel Rodrigues taballião o escriuy.

Foi medido hum quintal da dita cappella que está nesta villa de Curuche junto com o Curreal do conselho e junto com a Ribeira de Soor. E medido de norte ao sul tem vinte e duas varas e meya. E medido de norte ao sul digo do leuante ao poente tem oito varas e meya. E medido ao longo da estrada da banda da Ribeira de Soor tem onze varas e meya e parte e confina da banda do norte com cazas da ordem e do sul com estrada do concelho e do levante com seruentia e traueza do concelho e do poente com quintal de Anrique Lopez, o qual foi medido por Manoel Affonço medidor sendo presente Manoel Vaz Juis e Nuno fernandez vigario e Roque fernandez procurador por parte da Igreja clerigos de missa e beneficiados e as partes com que o dito quintal confina foram requeridas pera a dita medição e por uerdade o asinaram Manoel Roiz taballião.

(Segue-se um alvará do rei D. Manuel passado em Montemor-o-Novo, a 4 de Fevereiro de 1496, a pedido do então administrador da capela, frei Álvaro, prior da igreja de Coruche. Trata-se efectivamente de uma sentença sobre os emolumentos que devia receber o administrador. Nela se declara que a capela tinha um casal que pagava anualmente de renda 4 moios de trigo e um porco por pitaça; uma vinha aforada por 80 reais e um chão pequeno de que davam uma galinha por ano. O rei ordena que o administrador tem direito a receber a quarta parte destes rendimentos segundo o costume das capelas profanas instituídas na igreja de Coruche, dispendendo-se as restantes três partes em missas por alma da instuidora. O modo como seriam repartidos os rendimentos ficava sob vigiância do contador da comarca).

(fl. 15) Compromisso

(Trata-se da pública-forma do compromisso original de 1394, dada em Lisboa pelo doutor Lourenço Vaz, vigário geral do arcebispo de Lisboa, D. Jorge, a 1 de Julho de 1469, a pedido do então administrador, João Bom, filho de Rui Fernandes e de Maria Eanes, moradores na vila de Coruche, porque a escritura da instituição “era muito morta e caduca e que se já não podia ler per a moor parte”).

Em nome de deos amen saibam quantos este testamento virem como eu Maria anes dita Garauinha morador e vezinha em Curuche sentindo me de dor que me deos deu e a hora de minha morte que não sam certa quando ha de ser com todo meu sizo e intendimento que me deos deu faço meu testamento em esta giza que se ao diante segue faço minha alma herdeira em todos meos bems assim moueis como raiz e por onde quer que forem auidos e achados e mando que se despendam por esta maneira digo por esta giza que se ao diante se segue Primeiramente emcomendo me enterrar o meu corpo na cosia (sic) da Igreja de sam Miguel da dita de sam Miguel (sic) com meu marido Vicente gonçalues Mando com meu corpo a dita Igreja des libras e por falhas sincoenta libras

Mando para meu (fl.16) emterramento para pano cera e hensengo pão e vinho em a dita capella segundo sempre e mister fizer Mando que me digam no dia de meu enterramento huma missa ofertada digo officiada e mando por ella des libras, Mando que todos clerigos de missa que chegarem ao dia de meu enterramento que me digam senhas missas caladas. Mando para oras matinas, com sua ladainha cantadas e mando que dem dello todo sessenta libras A meos Abbades a saber frej Vasco prior de Sanhoane da dita villa e Joam Affonço clerigo sinco cinco libras mando a meos afilhados trinta soldos a cada hum Mando que me obradem na dita Igreja de sam Miguel hum anno comprido com obradas de alquejre e mejo de trigo cada somana e dinheiros e vinho e candeias como he de costume Mando que me obrade Branca lopez madre de Rodrigo Affonço e per afam que auerá em me obradar deixo lhe sesenta libras Mando que do dia que me enterrarem que até trinta dias sayam sobre my Mando que para o dito saymento seis alquejres de pão amassados e dous carnejros ou duas Marans por qual tempo for e dous almudes de vinho Mando que me digam uma missa officiada e mando a quem a disser libras e aos outros clerigos que ajudarem a officiar vinte soldos cada hum Mando que acabado o dito mez que me façam outro tal saymento A saber seis alqueires de trigo amassado e dous carnejros ou marrans por qual tempo for e dous almudes de vinho e mando que me digam huma missa officiada e mando a quem a disser tres libras e aos outros que ajudarem a officiar vinte soldos cada hum Mando que façam oitauario e que me digam huma missa cada dia officiada por minha alma e mando ao clerigo que a disser tres libras e de mais ajam sua raçam como cada hum dos outros clerigos aos quais clerigos eu mando que sayam sobre mim com hum responço cantado pella minha alma e outro a noute e Mando que lhe (fl. 16v) dem per cada huma ues quinze soldos e que tragam suas sobrepilizes e aquelle que a não trouxer não aja nenhuma cousa Mando que digam por minha alma e pella de meu marido hum trintario na dita Igreja de sam Miguel e o meu testamenteiro se auenha com elles o melhor que poder Outrossj mando que cantem hum annal de missas caladas por minha alma e o clerigo que o cantar que saya sobre mim com Crux de prata que eu leixo a dita Igreja de são Miguel e com agoa benta e o dito meu testamenteiro se auenha com elle o melhor que poder Mando que cantem por minha alma e de meu marido outro trintario aberto e que se auenha o dito testamenteiro com o clerigo que o disser Mando que pella alma de meu padre João Garauinho e de minha madre Margarida pirez e de minha Auo Maria pirez trinta missas calladas e mando para ellas sessenta libras Mando des libras pera pão e pescado e vinho para mensas pera os pobres pellas almas dos ditos finados Mando que me cantem huma capella perpetua para todo sempre pella minha alma e de meu marido e pellas almas daquelles que eu sou thiuda e leixo pera a dita cappella se auer de manter e cantar leixo lhe toda a reção da herdade em cada hum anno

A saber da herdade da Cauallejra todolos derejtos della assj como os eu auia e lograua e possuua em minha uida sem outro embargo nenhum e outrossj leixo a dita capella pera se auerem de manter melhor leixo lho a minha vinha da charneca que já sob são Christouão que seja liure e izenta da dita capella para todo sempre pella giza que a eu lograua e possuua como de derejto a hauia d auer Leixo mais a adega com sua lousa e a dita cappella a qual adega parte com as minhas <casas> de morada em que eu moro Mando que esses bems sobre-ditos que eu leixo a ditta cappella que nenhum clerigo nem leigo nenhum (fl. 17) que seja os não possa uender nem dar nem estribuir por nenhuma maneira ergo todauia que seiam para a dita cappella para se auer de manter pella giza que susso dito he Mando que se Rodrigo Affonço filho de francisco (sic) martins e de Branca lopez moradores em a dita villa a quizer cantar esta cappella mando que el a haja e cante em dias de sua uida a dita cappella como dito he e que el haja e logre os ditos bems em dias de sua uida assim como os eu lograua e possuua os ditos bems e de derejto deuia d auer Mando que esta herdade da caualejra sobredita que a laure crara martins minha criada e seu marido se a laurar quize-rem per sua razão e os não tirem da dita herdade em dias de sua uida da dita crara martins Mando que humas mensas de pescado que por minha <alma> e mando para o dito pescado sem libras tres quarteiros de trigo para pão e peras (sic) as ditas mensas Mando que dem por minha alma humas mensas de carne A saber carne de huma vaca tres quarteiros de trigo para pão Mando que cantem por minha alma e de Vicente Gonçaluez sem libras em missas caladas Mando que cantem vinte missas pellas almas daquelles que eu sam thiuda e mando pera ellas quarenta libras Mando a meu testamenteiro que se algumas pessoas deserem que lhe eu deuo alguma cousa que sejam cridas per sua verdade athe contia de sinco libras deixo as cazas da morada a Crara martins e a sua filha A saber a caza de morada dianteira com seu celejro e o quintal com sua caualla-riça para todo sempre e cazando a dita Maria sua filha que partam per meyo as ditas cazas de premeyo jrmamente deixo a minha criada Ignes outra caza e camara que foj de Joham caza feita e parte com adega que eu deixo aos sobre-ditos Crara Martins e sua filha digo e parte com adega que eu deixo ha dita capella e com o celeiro que eu deixo aos sobreditos Crara Martins e sua filha e a dita Ines todalas roupas e alfayas de caza que acharem nas ditas cazas em que eu moro saluo (fl. 17v) ouro prata e dinheiros que se acharem em ellas que par-tam as ditas roupas e alfayas os sobreditos jrmamente e que não aja mais huma que a outra deixo a dita Maria filha de pedre anes e de Crara martins huma her-dade que já ao porto do <bispo> e hum chão a qual herdade parte com são Bras Mando que o dito meu testamenteiro tenha a dita herdade e seja em posse della athe que a dita mossa caze e que o dito meu testamentejro tire e haja a razão della e que a dita mossa o nam possa demandar por a dita razão e que cazando

a dita mossa que então lhe entregue o dito meu testamentejro a dita herdade a dita mossa e que a aja e logre para todo sempre como a eu lograua e possuua como de derejto deuia d auer E leixo a minha criada Ines sem libras em que o dito meu testamentejro lhas de depois que for cazada e morrendo dantes a dita mossa que os dem por minha alma e por a sua e leixo o meu pellote da bista (sic) com seus botôis a Crara martins minha criada e leixo a minha herdade das setias que parte com Bras esteuens a Margarida filha de Vicente Giães que a aja para todo sempre Leixo a Gonçalo (sic) Affonço meu testamenteiro a herdade do porto do Bispo pera todo sempre por afam que auera em destrubuir o dito meu testamento e que a aja e logre como a eu lograua e pessuya e faça della o que lhe aprouer como de seu auer proprio e possessam Mando que se cantem quarenta alquejres em missas calladas pellas almas de João martins clerigo e pella alma de Lourenço macarras e pella alma do argrejreiro e Mando que se uendam as herdades A saber A herdade de Val bem feito e a herdade que foj do coral firio e courella que foj de dominge anes clerigo e a herdade que foj dos Brauos que jas no sacoto e a herdade que foj de João Garauinho e mando que todas estas sinco herdades que o dito meu testamenteiro as uenda e as destrubua per minha alma como elle entender que he seruiço de deos e prol de minha alma Mando que venda o dito meu testamenteiro as vinhas que são (fl. 18) na Varzea da dita Villa e que o dito meu testamenteiro as destrubua por minha alma como entender que he seruiço de deos e prol de minha alma faço por meu testamenteiro o dito Gonçalo (sic) Affonço filho d afonço martins e de branca lopez ao qual eu dou todo meu comprido poder e mando que elle cumpra e pague este meu testamento como nelle he conteudo digo este meu testamento pella giza que nelle he conthiudo e comprido e pagado este meu testamento que todo o al que sobejar de todos meos bems que forem achados que os aja o dito Gonçalo (sic) Affonço meu testamenteiro para sy liures e izentos sem outro que meu talante he de os elle auer e não outro nenhum Reuogo todolos outros testamentos e cedolas e codicillos que eu hey feitos ante este e outrossy totalas outras doações que eu hey feitas a Gonçalo Luiz e a outras quaesquer pessoas que sejam por qualquer razão sobre qualquer aução que sejam feitas e que eu fizesse em alguns tempos mando que não valham nem tenham em nenhuma couza nem parte delles nem possam auer nem contar os meos bems saluo o dito Rodrigo Affonso meu testamenteiro que assi dou e outorgo todo meu comprido poder em este meu testamento e mando que este meu testamento ualha e tenha para todo sempre e as sobreditas cedollas e doações não, posto que as tenha feitas por qualquer giza que seiam feitas, que esta he a minha postumejra vontade. Feito o dito testamento em Curuche nas cazas da morada da dita Mari anes garauinha a dezanoue dias do mez de Mayo da Era de mil e quatro centos e trinta e dous annos E logo no dito dia anhadeo a dita Maria anes em este testamento estas cousas que se ao diante

seguem Leixo a Afonço pirez Garauinho e a sua filha Maria sem libras que as partam jrmamente Leixo a Catherinna manseba de Joam Ayres dez libras e mando que morrendo o dito Rodrigo Affonso meu testamentejro que possa fazer testamenteiro ou testamentejros os quaes el uir que sejam pertencentes que ajam d auer e administrar os ditos bems pella giza e (fl. 18v) condição que os eu deixo ao dito Rodrigo Affonço meu testamenteiro testemunhas que presentes estauam Vicente Esteuens e Joam Ayres e Joam Affonço cibrão e Bento pirez e Affonço Vicente e Joam martins e João Vaz vereador e João Affonço clerigo João pirez sarra porcos e Affonço pirez alfayate e lourenço anes seu genrro e outros e eu Aluaro Affonço taballiam em a dita villa per rogo e outorgamento da dita maria anes este testamento escriuj e depois desto aos trinta dias do mez de mayo da sobredita era em as casas da dita maria anes anhadeo neste seu testamento por que entendia era seruiço de Deos e prol de sua alma estas couzas as quaes são estas que se adiante seguem Mando que dem a lianor mançeba do dito Gonçalo (sic) Affonço meu testamentejro sessenta libras outrossj mando que se por uentura alguma pessoa ou pessoas quizerem por algum embargo ao dito Rodrigo Affonço meu testamenteiro sobre os ditos bems ou em parte delles mando que o dito meu testamenteiro os possa defender os ditos bems e seguir a dita demanda por qualquer razão que seja a custa dos ditos meos bems Mando que o dito Rodrigo Affonço meu testamenteiro ou outro qualquer secular que o dito Rodrigo Affonço o deixar e fizer, que elles tenham em seu poder a Crux de prata e huma uestimenta e hum calix de prata que eu dey a dita Igreja de sam Miguel e o dito meu testamentejro e cappellães que forem ao diante que elles tenham a dita Crux e Calix e vestimenta em seu poder e que elles o não possam uender nem dar nem doar nem emlhear por nenhuma giza que seja saluo que a dita cappella se sirua com as ditas couzas e outrossy que o dito meu testamenteiro e capellães que as possam emprestar a outras Igrejas quando comprir que sejam algumas festas principaes testemunhas que presentes estauam Joam Ayres e João Afonço e bertolameu anes clerigos de missa e João Rabello e Mem gonçaluez e outros e eu Aluaro Afonço taballião d el Rey em a dita villa que esto escriuj e aqui meu sinal fis que tal he.

(fl. 19) Titullo da Cappella de Maria Reymondo de que he administrador Nuno filho de Guomez do Campo e Fernam de Mesquita morador em Eluas

Foi medida a herdade da ditta cappella de Maria Rejmondo de que he administrador Nuno filho de Guomez do Campo e fernão de Mesquita a qual herdade se chama da Morejra e tem de largo comesando de medir de longo da Ribeira de Sorraya do leuante ao poente que he do casal de Jorge martins d alcouchete e tem de largo seissentas e sesenta e seis uaras e de comprido de

Sorraya athe o mato setesentas e sincoenta e huma varas a qual herdade parte do norte com herdade do Sprito (fl. 19v) Sancto a qual herdade foi medida por Manoel Affonço medidor das ditas terras sendo prezente francisco mendez juiz e Nuno fernandes vigario e Pero marquez e Roque fernandez procurador por parte da Igreja e as partes com que a dita herdade confina foram requeridas pera a dita medição segundo deu sua fe Affonço fernandes portejro desta villa e por uerdade o asinaram aqui Manoel Rodrigues taballião o escriuuj

Foi medida huma courella no couto de baixo que he da dita cappella que se chama do Freixio que parte do norte com caminho do concelho e do sul parte com liziria de Martim Cotta e do leuante parte com terra da cappella de Catherina nunez e com outras confrontaçõis e tem a dita courella de largo da banda do norte na entrada della sincoenta e sete varas e meya e tem de largo no meyo da courella quarenta e tres varas e no cabo da courella da banda do sul tem de largo trinta e oito uaras e tem de comprido de norte ao sul da estrada athe a liziria tem duzentas e sessenta e huma varas A qual courella tem huma chaue do caminho do conselho para o norte que parte com terra da cappella de doming anes digo de Miguel anes e fernão Rodrigues e do leuante com terra da Igreja e do poente com terra da capella de Catherina nunez e tem de comprido dezasete varas de largo e seis uaras pello meyo a qual courella foi medida por Manoel Affonço medidor das ditas terras sendo prezente francisco mendez juiz e nuno fernandes vigario e Roque fernandes procurador da Igreja por parte da Igreja clerigos de missa e benefissiadados e por uerdade o assinaram sendo as partes com que a dita terra confina e demarca requeridas para a dita medição e por uerdade o asinaram Manoel Rodrigues taballião o escriuj.

Foy medida huma courella da dita cappella de Maria Rejmondo que se chama a courella da Passara e parte do norte com caminho do conselho e do sul parte com terra d aniuersarios e do leuante parte com terra de Maria Alvez molher viuua e do poente parte com (fl. 20) terra da Igreja de sam Joam que he d aniuersarios e tem de largo da banda do norte dezoito uaras e no cabo da courella da banda do sul tem de largo vinte e cinco uaras e meya e tem de comprido a dita courella trezentas e sincoenta e quatro varas e meya e leua em sementeira vinte alquejres a qual courella foj medida por Manoel Affonso medidor (...)

Foi medido hum fio no couto de baixo que se chama das olivejras que parte do norte com caminho do concelho e do sul com courella do concelho que he da capella de Miguel anes e fernão Rodrigues e do leuante parte com fio de terra de João frejre e com outras confrontações a qual tem logo na entrada de largura de parte do norte vinte e seis uaras e tem de largo a dita courella no meyo vinte e tres varas e meya e no cabo da courella de parte do sul tem de largura vinte e huma vara e tem a dita courella de comprimento sento e outenta varas a qual courella foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Outra courella no couto de baixo da dita cappella a qual parte do norte com caminho do conselho e do sul parte com terra da capella de Miguel anes e fernão Rodrigues e do leuante parte com terra dos filhos de Martim Cotta e do poente com terra do Rabo do coelho e tem de largo da parte do sul no cabo da courella trinta varas e no meyo da dita courella de (fl. 20v) largo vinte e nove varas e tem no cabo da courella da parte do norte trinta e duas varas e tem de comprido duzentas e quarenta e noue uaras a qual foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foy medida huma courella da dita cappella no couto de sima que parte do norte com caminho do conselho e do sul parte com terra dos anniuersarios e do leuante parte com terra da ordem e do poente parte com terra de Vasco fernandez e com outras confrontaçois e tem de largo logo a dita courella da parte do norte na entrada setenta e duas varas e no meyo da courella tem de largo setenta e tres varas e tem de largo no cabo da courella da parte do sul setenta e tres varas e tem de comprido a dita courella pello comoro da capella de Vasco fernandes tem de comprido trezentas e outenta e sinco varas a quall courella foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foy medida huma courella no couto de sima da dita capella que parte do norte com caminho do conselho de meos e do sul com liziria de Tareja anes e do leuante parte com terra dos filhos de João martis e do poente com terra de João frejre e com outras confrontações e tem de largo a dita courella logo na entrada da banda do norte vinte e sette varas e no meyo da dita courella tem de largo vinte e duas uaras e tem de largo no cabo da courella da parte do sul duzentas e trinta e duas uaras e tem de comprido do norte ao sul digo e tem de largo no cabo da courella da parte do sul (fl. 21) vinte e tres uaras e tem de comprido do norte ao sul duzentas e trinta e duas varas a qual foi medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foi medida huma courella no couto de sima que he da dita cappella que parte do norte com caminho de meos e do sul parte com caminho do concelho que uay para a barca e do leuante parte com terra dos anniuersarios e do poente parte com courella da cappella de Maria Simois e com outras confrontações e tem de largo na entrada da banda do norte trinta e sete varas e tem no meyo da courella de largo trinta e sete varas e tem de largo no cabo da courella da parte do sul quarenta e seis varas e tem de comprido do norte ao sul pello comaro d antre ella e courella de Maria Simões trezentas setenta e seis varas a qual courel-la foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foy medida huma courella no couto de baixo da dita cappella que se chama do canaueal que parte do norte com courella da ordem e do sul parte com terra do campo dos herdeiros de João Ramos e do leuante parte com aberta da pontinha e do poente parte com courella de Andre de faria e terra de Santa

Catherina e tem de largo logo na entrada da parte do sul outenta e sinquo varas e tem no meyo da courella de largo onde tem huma chaue medida pella chaue no mais largo tem nouenta e duas varas e medida a chaue no cabo o mais estreito do comoro para a aberta tem de largo sincoenta e duas varas e no cabo (fl. 21v) da courella tem de largura quarenta e huma varas e tem de comprido do norte ao sul pello meyo da courella duzentas e quarenta e sinco varas a qual foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foi medida huma courella da dita cappella que está junto da Garauinha e medida do leuante ao poente de comoro a comoro tem vinte e seis varas e foj medida por d alem de Sor a dita courella da maneja asima dito tem trinta varas e medida por Sorraya pella maneja asima dito tem trinta e sete varas e medida d alem da Sorraya de comoro á comoro da maneja asima dita tem nouenta varas e do norte ao sul tem a dita courella de comprido de mato a mato do norte ao sul duas mil varas e parte a ditta courella da parte do norte e do sul com matos maninhos do concelho e do poente com terra da capella de Santa Catherina e do leuante com terra da Cappella da Garauinha a qual courella foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foi medida huma courella que he da dita cappella de Maria Rejmondo que está no cazal da cappella de Migel anes e fernão Rodrigues onde ora viue Andre fernandes laurador do dito cazal e parte a dita courella da parte do norte com matos maninhos e do sul com matos maninhos e do leuante parte com terra da herdade de dominge anes e fernão Rodrigues e do poente parte com courella de João de Auis (fl. 22) e seus herdeiros e medida a dita courella do leuante ao poente de comoro a comoro tem sessenta e sinco varas e foi medida pella aberta que está junto do mato e varzea d alem da Sorraya e medida a dita courella entre Soor e Sorraya pello meyo da varzea onde esta hum marco de pedra no comoro de baixo tem sessenta e noue varas e medida a dita courella pello longo de soor junto da Ribeira de comoro a comoro tem sessenta e sinco varas e medida de mato a mato do norte ao sul tem duas mil uaras A qual courella foj medida por Manoel Affonço medidor (...)

Foram medidas humas cazas da dita cappella as quais são foreiras em fatiozim das quais cazas pagam quatro galinhas de foro em cada hum anno a dita capella as quais são de Manoel lopez ferreiro e partem do norte com cazas do dito Manoel lopez e do sul com quintal de francisco lopez e do leuante com quintal de Manoel Vaz e do poente com rua publica do concelho as quais cazas são duas caza dianteira e celeiro e foram medidas ambas do norte ao sul e tem cada huma caza quatro varas e do leuante ao poente medidas juntamente tem onze varas as quais cazas foram medidas por Andre de faria medidor para isso enlegido sendo presentes fernão Jorge juiz ordinario e o administrador da dita cappella e Roque fernandes clerigo de missa e beneficiado e procurador da dita Igreja de

Sam Joam da dita villa de Curuche e as partes com quem as ditas cazas confinam e partem foram requeridas para a dita medição e por uerdade o asinaram Manoel Rodrigues taballião que o escriuj.

Foi medida huma caza de morada que tras Simão Garcia de que paga huma galinha de foro em cada hum anno (fl. 22v) por natal a dita cappella e elle he a primejra pessoa e medida do norte ao sul tem a dita caza tres uaras e meya e do leuante ao poente sinco uaras e quarta a qual parte do norte com cazas do dito Simão Garcia e do sul parte com cazas da Igreja e do leuante parte com rua publica do concelho A qual caza foi medida por Andre de faria medidor para isso emlegido (...)

Foy medido hum quintal que he da dita capella de Maria Reimundo que chamam da palmejra que ora tras Catherina Affonço molher viuua molher que foi de Joam fernandez Nicullao e ella he a primejra pessoa e dis que nom paga nenhum foro emthe gora e medido o dito quintal do norte ao sul tem dezasseis uaras e do leuante ao poente tem dezanoue varas e parte do norte com horta de francisco lopez que he da ordem e do sul parte com cazas da dita Catherina Affonço e com quintal das cazas que foram do penedo e do leuante parte com chão da Igreja de São Joam e com caminho do concelho e rua publica e do poente parte com cazas e quintal que foram do penedo o qual foj medido por Andre de faria medidor (...)

Este he o comprimisso da cappella de Maria Reimondo que se segue

(Pública-forma do compromisso original de 1339, dada em Évora por Lopo Martins, cónego e vigário geral de Évora, sé vagante, a 24 de Fevereiro de 1405, a pedido de Afonso Eanes, morador em Coruche, que alegou que “o dito testamento he feyto de mujtos tempos (...) e que porem poderia aqueser que per se o dito testamento nom poder ler se perdiriam alguns dos sobreditos nelle conthuidos (...) pella qual razam se nam poderiam comprir nem fazer as couzas que a dita testador no dito testamento mandou”).

Em nome de deos amem conhoscam todos que de mil e trezentos e sitenta e sette annos quinze dias do mes de outubro eu Maria Reimondo filha de Reimondo martis morador e vizinha de Curuche querendo fazer seruiço a deos e melhoramento de minha alma desy acrescentamento e honra de meu auer faço meu testamento com todo meu sizo e emtendimento comprido conhecendo deos e sendo certa que hey de sair deste mundo e ir para o outro que he perdurauel pera sempre pera o qual me deos leue e para o paraizo: Primejramente dou alma a deos e a Sancta Maria sua madre e mando que me soterrem ante o altar de Sancta Clara que esta na Igreja de Sam Joam da dicta villa sob huma pedra que eu hy tenho ante o dito altar de Santa clara a qual eu mandey trager de frandes na qual cappella eu mandey meter dous caualeiros com que fuy cazada em dous

moimentos de pedra alsados a qual cappella eu mandei uirdelizar (sic) de ferro e mandey em ella por hum altar de pedra e hum calis de pratta com sua patena na qual Igreja eu pugi huma pia de baupizar os mininos e Reparto meu auer por esta giza Primeyramente por falhas a Igreja de Sam Joam vinte libras, e des libras, com meu corpo a dita Igreja Mando aos clerigos que me fizerem as matinas e que forem com meu soterramento tres libras Mando quarenta soldos para rezar salterios o dia que eu passar Mando huma arroba de cera quanto quer que custe Mando que sayam sobre mym com quatro alqueires de trigo amassado e tres libras para carne e para vinho Mando as Albergarias da villa e gafarias senhos mosuiris (sic) Mando para a obra de são João sinco libras e a obra de sam Pedro e de sam Miguel quinze quinze Mando a Crara Rejmondo e Catherinna (fl. 23v) Reymondo e Crara da cré e a Margarida da cre as minhas alfayas e que as partam jrmamente afora a roupa que se caza Mando a Catherina duas cocedras velhas que ha na caza Mando a margarida da cre huma cocedra noua e mando que a tenha em guarda Tareja Gil athe que a dita margarida caze mando huma minha caza d apar do lagar a catelinna em dias de sua uida, e des que morrer a caza se torne a minha albergaria Mando a filha de Crara Rejmondo a mayor huma cocedra Mando a netos e a netas de Maria martis minha prima molher que foy d aires paes bugalho sinco sinco soldos e com estes os aredo de todos meos bems Mando a filhos e filhas netos, e netas d orraca Paes molher que foj de Affonço baretu sinco sinco soldos Mando a filhos e filhas e netos e netas de Maria martis molher que foj d aires Paes bugalho sinco sinco soldos e com estes os aredo todos estes susso ditos de todos os bens Mando a meu sobrinho Fernando Esteues filho de dona Amada e a filhos e filhas netos e netas da dita dona Amada sinco sinco soldos e com estes os aredo de todos meos bems Mando a filhos e filhas e netos e netas de Maria anes que seue cazada com mestre (Juião) sinco e sinco soldos com estes os aredo dos ditos meos bems Mando a Martim anes filho de João anes sinco soldos e a seos filhos e filhas do dito Martim anes sinco sinco soldos e com estes os aredo de todos meos bems Mando a filhos e filhas e netos e netas de Gil bentes sinco sinco soldos e com estes os aredo de todos meos bems Mando a Maria dias freyra de Sancta Clara seis libras e dem nas a Maria dias molher que foj de brasco mendez Mando as donas de Sancta Clara trinta soldos As de Sam domingos de Sanctarem outros trinta soldos Mando aos frades menores e aos pregadores de Sam francisco e Sam domingos trinta trinta soldos a cada mosteiro Mando aos frades da Trindade sinco libras digo Trindade de Sanctarem sinco libras para tirar catiuos Mando para duas missas presentes vinte soldos Mando para sinos tanjer trinta soldos a todolos da villa Mando a todolos meos afillhados e afillhadas da villa quarenta soldos a todollos da villa Me comprou João Lourenço a vinha da passarra com a que comprej de Esteuam pirez marrauio e a do freixo com outra

que comprey de Amador eanes e a adega com sinco cubas e duas talhas e o lagar com suas pertenças e as cazas da morada e a de dar o dito João Lourenço por estas couzas de susso ditas que (fl. 24) me comprou sem libras por dia de são Joam bautista que ha de uir da era de setenta e outo annos e assy em cada hum anno para todo sempre el e todos seos successores que depois el vierem e destas sem libras mando que me metam dous cappellais e seja hum João da Cre e o outro Esteuão boy emquanto cantarem e se ouuerem negocio para nom poderem cantar mando que metam hj outros cappellães Mando que o alugeiro (sic) desta minha caza piquena que jáns antre esta da morada e a Adega de Joam Azeuedo que a dem meus testamenteiros em hum jantar aos clerigos de Sam João quando lhe filharem conto e Mando que assim da cappella como da Albergaria que os clerigos de Sam Joam filhem conto dos ditos meos testamenteiros e pera uerem como se as dittas cousas mantem E mando que se em algum tempo contesser que a dita cappella aja mester de se refazer em ornamentos ou em outra alguma manejrta mando que se fasa pellos bems que eu leixo a dita Albergaria na qual capella eu leixey hum toribolo de prata Mando minha courella que jas a par da vinha dos freires que chamam de donna Maria a Joam Lourenço em ajuda da venda que de mim tem Mando que huma das minhas courellas que he caminho d evora a do cabo do caminho por anniuersarios a Igreja de Sam Joam, mando a outra courella de sima a albergaria E lhe mando a dita Albergaria o herdamento todo que eu hej alem de Sorraya hu chamam a moreira com a que comprey dos filhos de Joam Rodrigues e com a que comprey d alma de damião Lourenço e a que comprey de Gomez mendez e de Gil da Ribeira a qual parte contra o leuante com Mende Steuens e contra o poente com Sorraya a velha e contra o agião rio de Sorraya e contra o abrego charneca lhe mando todo o herdamento que eu hej na Varzea de Curuche a qual chamam da caualejra a qual parte contra leuante com herdade que foi de Moor Mendez e contra o poente herdade do aniuersario de Sam Miguel e contra o aguião e contra o abrego charneca o qual comprey de Ruy Paes agulha lhe mando o herdamento do porto das Zeuras o qual foy de Ruy agulha o qual parte contra o leuante com João dominges e contra o poente filhos de durão Botelhejro e contra o agião soor e contra o abrego charneca Mando a dita minha albergaria o herdamento que merquey de (fl. 24v) Gomez mendez o qual parte contra o leuante com dona Maria e contra o poente começo e com Mendo Steuens e contra o aguião sorraya e contra o abrego aluerqua Mando o herdamento que eu hey em Val de bem feyto a dita albergaria no qual eu hey tres quinhões e Mendo Esteuens hum quarto Faço meus testamenteiros Joam Lourenço Cidrom e Joam da Cre clerigo meu criado e mando ao dito João Lourenço o meu herdamento todo do caminho do caza digo da caza com as oliueiras per esta giza sob esta condiçam que el colha o azeyte a sua custa e alomeye a minha alampa-

da Mando que a sua morte deste Joam Lourenço que fique ametade deste herdamento a dita minha Albergaria he a outra ametade a quem a el leixar em seu nome por meu testamentejro com as oliueyras e colha dellas o azeite a sua custa e alumye a lampada e esto seja para sempre aquelles que vierem depois elles Mando a Pero Reymondo sem libras meu criado e mando que lhas traga Joam Lourenço a ganho athe quinze annos segundo deos e sua alma e que a cabo dos quinze annos se virem que he tal que as meressa que lhas dem e se morrer ante dos quinze annos que as metam em prouejto da dita albergaria em hum herdamento mando a João d acer (sic) meu criado por herança que em elle fiz o herdamento do curutello assy como parte contra o leuante com herdamento dos frejres d avis que tem Alda Afonço e contra o poente Gomez lourenço e contra o agiam azinhaga e contra o abrego carejra outrossim lhe mando ao dito João da cre a caza em que mora estevão boy a qual parte contra o aguião com fernand esteves e contra o aguião com caza da cappella a qual caza lhe mando em dias de sua vida e a sua morte fique a dita albergaria Mando que o herdamento que o logre o dito Joam da cer (sic) em dias de sua vida morte fique a Albergaria a metade e a outra metade ao testamentejro que el por sy leixar em meu testamento Dou poder aos ditos meos testamentejros que quando algum delles morrer que possa meter testamentejros quais virem que cumpre a este meu testamento segundo deos e suas almas outrossy mando que se alguem quizer poer embargo a este meu testamento ou entrar a prejto e a demanda os ditos meos testamentejros (fl. 25) por razão dos meos bems que elles pellos meos bems se porem a ela e os seos bems que estem em saluo Outrossy mando e quero que nenhum de meu linhagem nem outro nenhum tirando aquelles que eu mando que esto haiam d auer senão os sobreditos João Lourenço e João da cre testamenteiros nem os outros que depois elles vierem nam ajam a elles de responder de nenhuma das ditas couzas nem da parte delles E dou benção para todo sempre a todos aquelles de meu linhagem e a todolos que não forem contra esto abertamente nem escondidamente e qualquer que contra esto for em parte ou em todo ajam porem a maldição de deos e de Santa Maria sua madre e a minha e aquelles que depos elles vierem e a eu mando e outorgo que este testamento valha e seja firme qua esta hey pella minha postumejra vontade e por este testamento revogo todolos outros testamento e cedullas e outras escripturas que ante este auia feitas que esta he a minha postumeyra vontade e todallas outras couzas como quer que pella ventura em alguma escriptura ouuesse dito que nom pudesse depois dellas fazer nenhuma couza e se o fizesse que nom vallesse Mando que quando meos testamenteiros derem conto aos sobreditos que aquello que sobejar que o mettam em prol da Albergaria Em testemunho das quaes couzas roguey e mandey a Martim Lourenço taballião em Curuche que fizesse hum stromento para não uir depois em duuida feita em Curuche nas cazas de

João Lourenço que foram da dita Maria Rejmondo no dia e na era sobredito testemunhas que presentes foram Afonço esteuens lofinho e dominge anes clérigo de Sam Pedro e Ruy pirez sobrinho de pero francisco e Afonço martis porteiro do concelho e gonçalo Reuellado e outros E eu Martim Lourenço taballião d el Rey no dito logo de Curuche a rogo e por outorgamento da ditta Maria Rejmondo a esto presente fuy e este stromento do dito testamento escriuj e meu sinal puge que tal he.

(fl. 37) Titullo da capella de Maria Simoiz de que he admenistrador
Izabel fernandez molher de Andre de Faria

Primeiramente foi medido hum fio de terra que está no couto de baixo nas marinhas e medido o dito fio do leuante ao poente de largo junto do caminho do concelho tem seis uaras e sesma e medido pello meyo tem seis uaras da mesma maneja e medido de comprido de hum caminho a outro tem quinhentas e trinta e sete varas e no cabo de sima apegado com o caminho de meas do leuante ao poente tem de largo quinze varas e tres quartas e parte o dito fio da parte do norte com caminho do concelho e do sul com caminho de meos e do leuante parte com courella dos filhos de Joam Ramos que deos aja e do poente parte com hum fio de terra de nossa Senhora da confraria desta villa que foi dos filhos de lopo Affonço a qual courella e fio foi medido por Manoel Affonço e Andre de faria ambos medidores para isso enlegidos para a dita medição sendo presentes francisco Mendez Juis ordinario em a dita villa e nuno fernandez vigario e Pero Marquez e Roque fernandez procurador da Igreja clérigos de missa beneficiados em Sam João desta villa de Curuche e as partes com que o dito fio confina e demarca foram requeridas para a dita medição per Affonço fernandez porteiro desta villa e se medio a sua reuellia e por verdade asinarom aqui Manoel Rodrigues taballião que o escriuj.

Foy medida outra courella que está no couto de baixo que he da dita capella que está ao longo do Sorraya e medida a dita courella medida do leuante ao poente pella banda do caminho de meas tem vinte e seis varas e tres quartas e tem mais a dita courella de largo no meyo de leuante ao poente vinte e tres uaras e quarta e de comprido tem a dita courella duzentas e sincoenta e sinco varas e tem no cabo de largo trinta e noue uaras a qual courella parte da parte do norte (fl. 37v) com caminho de meas e do sul parte com liziria de Martim cotta e do leuante parte com fio d affonço cotta e do poente parte com terra da confraria de nossa Senhora desta villa de Curuche a qual courella foj medida por Manoel Afonço e Andre de faria medidores das ditas terras (...)

Foy medida huma courella que está no couto de sima que he da dita capella que parte do norte com caminho do concelho e do sul parte com mesmo cami-

nho do concelho que uay para a barca e do leuante parte com terra da capella de Maria Reymondo e do poente parte com courella de terra do cazal de Jorge martiz d alcouchete a qual courella tem de largo logo na entrada della da parte do norte quarenta e noue varas e meya e tem mais a dita courella de largo no meyo della quarenta e tres uaras e mais tem a dita courella no cabo da banda do sul de largo sincoenta e huma varas e tem a dita courella de comprido do norte ao sul trezentas e sessenta e quatro varas a qual courella foi medida por Manoel Affonço medidor enlegido para a dita medição (...)

Foy medido hum fio de terra que he da dita cappella que está no Couto de sima que entesta no couto da digo no porto da barca que parte o dito fio do norte com caminho do concelho e do sul parte com caminho do concelho que uay para a barca e do leuante parte com terra dos filhos de Aluaro Correa e do poente parte com courella da capella de Catherina nunez e tem (fl. 38) o dito fio de largo na entrada da parte do sul dezanoue varas e tem no meyo de largo quinze varas e tem no cabo da courella da parte do norte de largo quinze varas e tem de comprido o dito fio trezentas e nouenta e sete varas medida pello comoro d antre o dito fio e da courella de Catherina nunez o qual fio foj medido por Manoel Afonço medidor ordenado para isso (...)

Foy medida huma courella da dita capella que está no canto (sic) de sima que se chama os talhos e parte a dita courella da parte do norte com caminho de meos do concelho e do sul parte com liziria que se chama de Tareja annes que he do monte de francisco leitão e do leuante parte a dita courella com terra de Gaspar cotta e do poente parte com fio de terra dos filhos de Joam Ramos e tem a dita courella de largo medida no cabo da banda do sul cento e sincoenta e duas varas e tem de comprido na chauce da banda de sima a saber do norte pera o sul sincoenta e duas varas aonde está hum carrepiteiro e tem a dita courella de largo da parte do norte contra a estrada do caminho de meos no meyo da courella pella vagem abaixo cento e quarenta e duas varas e tem a dita courella de comprimento do norte ao sul pello comoro da banda do poente duzentas e quatro varas e tem mais a dita courellla de longo do caminho de meyas pello espinhejros athe a chauce sento e outenta varas a qual courella foy medida por Manoel Affonço medidor (...) (fl. 38v)

Foy medida huma courella que he da dita capella que está no couto de sima que se chama dos marmelejros que parte da parte do norte com caminho do concelho e do sul parte com caminho de meas e do leuante parte com terra da cappella de Santa Catherina e do poente parte com terra da capella de Pero fernandes filho de Thome Gil e dos herdeiros de Martim cota e tem a dita courella de largo na entrada da banda do sul setenta e quatro varas e tem no meyo de largo setenta e huma varas e no canto da courella da parte do norte tem de largo sincoenta e noue varas e tem a dita courella da parte do norte digo e

tem a dita courella de comprido do norte ao sul trezentas e nouenta e huma varas a qual courella foj medida por Manoel Affonço (...)

Foy medida huma courella que está junto com o cazal da Garauinha que he da dita cappella e medida a dita courella junto da estrada da parte do norte tem de largo de comoro a comoro do leuante ao poente sincoenta varas e medida da mesma maneja de longo de soor tem outras sincoenta varas e medida no meyo a dita courella pella mesma maneja asima dito entre soor e aberta da caualeira por huma uajem onde está hum espinhejro no comoro na banda do poente tem quarenta e outo varas e foi medida a dita courella dalem d aberta da caualejra logo junto com a dita aberta pella dita maneja medida de (fl. 39) comoro á comoro tem setenta varas e medida pella dita maneja de longo de sorraya de comoro a comoro tem sessenta e duas varas e de longo do caminho do mato tem pella mesma maneja sessenta e sinco varas e de comprido do norte ao sul a dita courella da borda do mato maninho do concelho athe a estrada Real que uay pera banauente por alem dos arneiros de sorraya tem mil e quatrocentos e sincoenta e noue varas e tem mais a dita courella da banda do norte e assim da banda do sul das estradas para fora suas testadas e souereiros athe partir com matos maninhos do concelho e parte a dita courella da parte do norte com matos maninhos e assy do sul e leuante parte com terra de sam Pedro e do poente parte a dita courella com á borreyra terra do cazal de Miguel annes e fernão Rodrigues a qual courella foj medida por Manoel Affonço (...)

Foram medidas humas cazas que são da dita cappella que ora tras Izabel Rodrigues donna viuua de que paga de foro dez reis a dita cappella em cada hum anno per natal e medida a caza dianteira do norte a sul tem quatro varas e meya e medida do leuante ao poente tem seis varas e medida a outra caza de dentro do leuante ao poente tem seis varas e medida do norte ao sul tem quatro varas e meya as quaes cazas partem do norte com cazas de Guiomar Lopez molher que foi de diogo fernandez bragalho e do sul partem com cazas de Joam freire e do leuante partem com quintal e estribaria de francisco Mendez e do poente partem com rua publica do concelho as quaes cazas foram medidas por Andre de Faria Medidor sendo presentes fernão Jorge medidor diguo Juis ordinario e Roque fernandez clerigo de missa beneficiado na Igreja de sam João e procurador della e por verdade asinarom (...)

(fl. 39v) Este he o comprimisso da dita cappella de Maria Simois

(Pública-forma do treslado dum treslado do compromisso da capela lavrado em 1348 e validado publicamente em 1358. Foi dada em Coruche, a 15 de Novembro de 1507, por autoridade do juiz ordinário da vila, João Lopes escudeiro, e por mão de João Miguéis, público tabelião em Coruche por D. Jorge, mestre de Santiago e de Avis. Foi solicitada por Diogo Eanes, escudeiro

do almirante António de Azevedo, para seu filho Jácome Dias, que ficara administrador da capela por morte de João Lobato, clérigo de missa e beneficiado na igreja de S. João).

Saibam todos que na era de mil e trezentos e nouenta e seis annos tres dias d outubro (fl. 40) em Curuche perante Gonçalo Vasquez alcaide da dita villa eu esteve annes taballiam no dito logo a petição de esteuão esteuens clerigo raçoeiro de Sam Matheos de Santarem ler hum estromento feito por mão de Joam esteues que foi taballião do dito logo asinado do seu sinal do qual testamento o tior tal he

Era de mil e trezentos e outenta e seis annos tres dias do mes de dezembro em Curuche ante as cazas de mim Joam annes taballião d el Rey em a dita villa em prezença de mim de mim dito taballião e das testemunhas ao diante escritas Maria Simoiz molher que foj de fernão d afonço baueca morador na dita villa mostrou e leer fez por mim taballião huma cedulla de testamento escripta em papel da qual o tior tal he.

Em nome de Deos amem. Eu Maria Simoiz temendo deos, e o dia e hora de minha morte non serto com todo meu sizo e entendimento comprido o qual me deos deu faço e ordeno meu testamento comprido digo meu testamento em esta giza: Primeiramente dou alma de mim á deos e a Virgem glorioza Santa Maria com toda a Corte do Ceo que elles rogem por mim Mando deitar o meu corpo em sam Joam de Curuche Mando hj com o meu corpo sinco libras Mando por falhas des libras. Mando por minha sepultura des libras. Mando para honras e que me rezem as matinas dos mortos tres libras Mando pera huma missa officiada vinte soldos que me digam no dia de minha sepultura Mando que me obradem hum anno com hum alquejre de trigo com vinho e com dinheiro e com candeas segundo costume Mando que sahiam sobre my em sima do mes com quatro carnejros e com quatro almudes de vinho e com quatro canastras de pão cozido e outro e outro tanto asima do anno Deixo a vinha das oliuejras a minha parte por anniuersario a sam Joam donde sam fregez e que me façam dous anniuersarios hum por mim e outro por domingos esteues no dia de minha sepultura e assi em cada hum anno e nom o fazendo como dito he mando aos meos testamenteiros que a vendam e dem na por minha alma Mando para missas de pescado hum moyo de trigo e doze libras para carne Mando a minha sobrinha Catherina hum almadraque e huma cosadra e dous chumasos (fl. 40v) e hum par de lençoes e dous mantos, e outro tanto a sua jrmã Constança se forem viuas ao tempo de minha morte leixo Aldonça minha afilhada o meu quinhão da vinha que eu auia com seu padre leixo a minha sobrinha constança des libras leixo Albergaria de sam Bras onde eu sam confrada huma cosadra e hum chumaço Mando de carbusaires (sic) se for viua dez libras Mando a meos afilhados sinco soldos a cada hum Mando a meu Abbade sinco soldos leixo a minha afilhada

filha de pero <themudo> sinco soldos digo libras e hum chumaço e huma almoçella Mando que se pella ventura parecerem alguns testamentos ou testamento que nom valha nem que esta he minha postumejra vontade Mando que me cantem em Samnhoane huma capella para todo sempre pella minha alma e pella de domingos martiz e de meu padre e de minha madre e de fernão baueca Mando que se pagem as minhas diuidas que forem achadas no tempo de minha morte que se pagem pellos meos moueiz de meos herdamentos e pagadas as minhas diuidas que eu fis que forem achadas mando que toda a outra herdade que eu hey que fique á esteuão esteuens e Affonço Dominges meos sobrinhos que faram cantar esta capella ou a outro qualquer leigo que de minha linhagem seia e Mando que lhes dem os ditos meos bems e façam as couzas de susso ditas Mando que se esteuão esteues quizer cantar esta capella mando que lhe dem sem libras de cada hum anno e que elle a cante esta capella todo o anno e quando elle ouuer negocio que a não possa cantar mando que metam capellão que a cante Mando que se vier algum meu parente que queira por embargo em este meu testamento mando que os aredem de meu auer com sinco libras soldos. Faço por meus testamenteiros a Esteuão Esteuens e Afonço dominges meos sobrinhos e dou lhes comprido poder para mingoar e <enhader> em meu testamento e façam por minha alma como deos estenga (sic) que façam por as suas e leixo lhe por afam que hy filharem cem libras digo cem cem libras a cada hum Mando e rogo a Esteuão Esteues (fl. 41) que como quer que fique por meu testamenteiro que seia meu escriuão e sua letra seja crida como de taballião qualquer Dou poder aos meos testamenteiros e a cada hum delles que a sua morte possam meter testamenteiros em seu logo que façam as couzas sobreditas.

A qual cedulla assj leuda a sobredita Maria Simois disse e mandou a mim dito taballião que o escreuesse em publica forma e com meu sinal e dizia que as ditas cousas conthiudas em a dita cedulla auia por firmes e estaueis para sempre e mandou que aquelo fosse seu testamento e afirmou por seu testamento feito este testamento em Curuche no dia era mez e logo sobreditas na primeira regra testemunhas que a esto presentes foram Gonçalo Vasquez alcayde e lopo gonçalues jenrro cerzeira e domingos Vasquez vaquejro de Pero Themudo carniceiro e Pero anes almocreue moradores na dita villa e Joam martiz morador em Muya e domingos anes de Guimarães e outros e eu sobredito João Anes Taballiam d el Rey na dita villa de Curuche a esto presente fuy com as testemunhas por mandado da dita Maria Simois este estromento escriuj como dito he e meu sinal em elle fis que tal he.